



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

CONTRATO Nº 039/2025
PROCESSO PMM/RN N.º 42/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS AGRICULTORES FAMILIARES, SUPORTE NA REGULARIZAÇÃO DE CADASTROS AGROPECUÁRIOS E ORIENTAÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À AGRICULTURA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE E A EMPRESA SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 42/2025.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.170.540/0001-25, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Prefeita MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, Maxaranguape/RN, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 58.908.75/0001-02, situada na Fazenda Paz, nº 100, Zona rural, Maxaranguape/RN, CEP: 59580-000, aqui representado pelo Sr. JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO, portador do RG nº 122.203 - ITEP/RN, CPF nº 790.593.414-49, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** se obriga a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, assessoria técnica especializada aos agricultores familiares, suporte na regularização de cadastros agropecuários e orientações sobre políticas públicas de fomento à agricultura visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município de Maxaranguape/RN. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 1.
2. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 59.904,00 (Cinquenta e Nove mil e Novecentos e Quatro Reais.), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela **CONTRATADA**, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESIMADO
1	Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – 12 meses				
	1. Disponibilização de 01 técnico agrícola ou técnico em agropecuária, com experiência comprovada em extensão rural, para atuação junto à Secretaria	UND/ MÊS	12	R\$ 4.992,00	R\$ 59.904,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maracaju/MS - CEP: 79.500-000

CONTRATO Nº 039/2025
PROCESSO PMM/RN Nº 42.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL, APOIO ADMINISTRATIVO E
ESPECIALIZADA AOS AGRICULTORES FAMILIARES
SUPORTE NA REGULARIZAÇÃO DE CADASTROS
AGROPECUÁRIOS E ORIENTAÇÕES SOBRE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR
ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MARACAJU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU E A
EMPRESA SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS E SERVIÇOS
LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 42.2025.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE
MARACAJU, com sede na Rua Quinze de Novembro, 45 - Centro, Maracaju/MS, inscrita no CNPJ nº 08.170.340/0001-52, aqui denominada CONTRATADEORA, e de outro lado, a empresa
SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.566.772/0001-52, residente e domiciliada na Rua
Fazenda Paz, nº 100, Zona Rural, Maracaju/MS, inscrita no CNPJ nº 29.580.400/0001-07, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com o intuito de prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural, apoio administrativo e especializada aos agricultores familiares, suporte na regularização de cadastros agropecuários e orientações sobre políticas públicas de fomento à agricultura familiar, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município de Maracaju/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de assistência técnica e extensão rural, apoio administrativo e especializada aos agricultores familiares, suporte na regularização de cadastros agropecuários e orientações sobre políticas públicas de fomento à agricultura familiar, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário do Município de Maracaju/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de R\$ 50.904,00 (Cinquenta e Nove mil e Noventa e Quatro Reais), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA, conforme segue a seguinte forma de pagamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural - 12 meses	UNID. MES	12	R\$ 4.242,00	R\$ 50.904,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

	Municipal de Desenvolvimento Agrário.				
2.	Prestação de assessoria e consultoria na área agrícola, incluindo: ○ Apoio administrativo e emissão de documentos e declarações para agricultores familiares. ○ Realização de cadastros nos órgãos competentes, como CAF, CAR, IDIARN, IGARN, INCRA e CONAB. ○ Acompanhamento e suporte ao acesso de agricultores a políticas públicas e crédito agrícola. ○ Capacitação e orientação sobre práticas agrícolas sustentáveis e acesso a mercados institucionais. ○ Elaboração de relatórios técnicos para suporte na gestão agrícola municipal. ○ .				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente, ou conforme Item 6 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou Equivalente.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1 Prestar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal solicitante em estrita observância das especificações para execução do objeto contratado, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço sendo avaliado a qualidade de cada item entregue e será também responsável pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no termo de referência e na proposta;

5.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente prestação do serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

5.1.4 Comunicar a Administração a entrega dos materiais e dos serviços, dentro do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

5.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços,
5.1.7- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado, dentre elas: materiais, pessoal necessário, transporte, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.8 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação do serviço, objeto deste contrato.

5.1.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do prestação do serviço objeto deste contrato.

5.1.10 Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do prestação do serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

5.1.11 Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o prestação do serviço objeto deste contrato.

5.1.12 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

5.1.13 Emitir Nota Fiscal referente ao prestação do serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

5.1.14- Recolher Taxas, Encargos Trabalhistas, Sociais, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

5.1.15- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a **ocorrência de qualquer impedimento do prestação de serviço**.

5.1.16- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

5.1.17- prestação do serviço em conformidade com as especificações determinadas no **TR**, no local, dia e horário indicado por escrito pelo Município de MAXARANGUAPE/RN.

5.1.18- Proceder a prestação do serviço, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no **TR** desta **DISPENSA** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

5.1.19 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.1.20 .Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.1.21 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.1.22 Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

5.1.23 .Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.1.24 Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.1.25 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/21.

6. DA CONTRATANTE

a. Receber provisoriamente os materiais ou serviço, disponibilizando local, data e horário.

b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos ou serviço prestado com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer as peças e prestar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I);

b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos prestação dos serviços das peças e prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

c - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do fornecedor e nos valores totais correspondentes às peças e serviços solicitados;

d - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor do fornecedor;

e - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o prestação do serviço e prestação dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;

g - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere aos serviços licitados;

h - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);

i - Efetuar os pagamentos após a execução do serviço ou entrega e recebimento dos bens, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.1.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.1.3 .Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.1.4 Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

Unidade: 14.001- Sec. Mun. De Desenvolvimento Agrário

Programa: 2101 Manut. das Ativ. Da Sec. Mun. de Agricultura

Classificação: 3.3.90.35- Serviço de Consultoria

Fonte: 15000000 Recursos Não Vinculados de Impostos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

5.1 Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação e o cumprimento dos subitens anteriores;

7.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

7.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7.4– Nenhum pagamento será efetuado à Empresa que vier a ser contratada que esteja em débito para com o Município, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.5 - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar ao Município, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

a) CND da Receita Federal, Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);

b) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) CND - Certidão Negativa de Débitos do Estado (CONJUNTAS) do domicílio ou sede do licitante;

d) CND - Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede do licitante;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa nº 008/2025, termo de referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr(a). Jose Gibson Maldini Da Silva Moreno Função: Secretário Adj. Municipal de Desenvolvimento Agrário, portador(a) do CPF nº ###.065.274-##, matrícula: 0010090 e como gestor do contrato o Sr. Manoel Pereira Da Silva, Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, matrícula: 0008330, nº do CPF: ###.913.554-##, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e no Decreto municipal nº 009 de 29 de março de 2023.

10.2 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b- multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por qualquer das infrações administrativas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.3 .Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 .Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto municipal nº 009 de 29 de março de 2023 aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º), 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

13.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

13.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN está exposto.

13.3.1. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Nota Explicativa: Os textos, em vermelho, dos subitens 13.2.3 e 13.3.1 referem-se a cláusulas não obrigatórias que podem ser suprimidas ou adequadas, de acordo com as particularidades do caso concreto

13.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

13.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

13.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, mediante solicitação

13.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas1 informações e recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

13.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual

13.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

13.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

13.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE**

Rua Quinze de Novembro, 45, Centro - Maxaranguape/RN - CEP: 59.580-000

13.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN para as finalidades pretendidas neste contrato

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN.

13.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Maxaranguape/RN, 25 de fevereiro de 2025.


MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL MAXARANGUAPE/RN
CONTRATANTE


SOLUÇÕES AGROPECUÁRIAS E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
CPF: 790.593.414-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

